

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 694/2011.

Autoriza o Poder Executivo a permutar parte do imóvel de propriedade do Município de Campo Magro, matriculado sob o n.º 19.344 do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo, com parte do imóvel de Propriedade do Sr. René Batista de Souza e outros, matriculado sob o nº 0291 do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, na forma em que dispõe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **José Antônio Pase**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR parte do imóvel de propriedade do Município de Campo Magro, matriculado sob o n.º 19.344, do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo, com parte do imóvel de Propriedade do Sr. René Batista de Souza e outros, matriculado sob o nº0291, do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré.

Art. 2º - A parcela do imóvel que o Município permutará tem a seguinte descrição:

"O ponto de partida, denominado 0 = PP, do presente Levantamento Topográfico ficou materializado no terreno por um marco de concreto com a Rua da Amizade, com o lote 01 da quadra 15 e com o lote 02 - A e lote 02 - B da quadra 15 do loteamento Jd. Pioneiro; deste segue com distância 76,45 metros, e com rumo de $87^{\circ}14'48"$ SO, até encontrar o ponto 01 (P1); deflexionando para esquerda confrontando com o Rio Olho de Boi e o loteamento Jd. D' Água Boa, segue com distância 26,96 metros, e com rumo de $21^{\circ}26'12"$ SO, encontrando o ponto 02 (P2); deflexionando para a esquerda confrontando com o Rio Olho de Boi e o loteamento Jd. D' Água Boa, seguindo com distância 11,88 metros, e com rumo de $28^{\circ}42'20"$ SE, encontrando o ponto 03 (P3); deflexionando para esquerda confrontando com o Lote n° . 02 - A da quadra 02 do loteamento Jd. Pioneiro, seguindo com distância 86,99 metros, e com rumo de $63^{\circ}59'24"$ NE, até encontrar o ponto inicial 0 = PP, início da descrição perfazendo a área total de 1.471,24 m²."

Art. 3º. – A parcela do imóvel que o Município de Campo Magro receberá na permuta será o seguinte:

"O ponto de partida, denominado 0 = PP, do presente Levantamento Topográfico ficou materializado no terreno por um marco de concreto com a Rua da Amizade, com o lote 01 da quadra 15 e com o lote 02 - A da quadra 15 do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

loteamento Jd. Pioneiro; deste segue com distância **56,23 metros**, e com rumo de **87º14'48" NE**, até encontrar o **ponto 01 (P1)**; deflexionando para esquerda confrontando com o **lote nº. 02 - A** da **quadra 15** do loteamento Jd. Pioneiro, segue com distância **30,11 metros**, e com rumo de **74º05'09" NE**, encontrando o **ponto 02 (P2)**; deflexionando para a erquerda confrontando com o **Lote nº. 15** da **quadra 02** do loteamento Jd. Pioneiro, seguindo com distância **33,14 metros**, e com rumo de **52º00'36" NO**, encontrando o **ponto 03 (P3)**; deflexionando para esquerda confrontando com o **Lote nº. 01** da **quadra 02** do loteamento Jd. Pioneiro, seguindo com distância **71,33 metros**, e com rumo de **63º59'24" SO**, até encontrar o ponto **inicial 0 = PP**, início da descrição perfazendo a área **total de 1.183,13 m².**."

Art. 4º - A permuta em comento será realizada com a finalidade de efetuar o pagamento parcial da desapropriação constante no decreto nº520/2011.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, em 28 de setembro de 2011.

> José Antônio Pase Prefeito Municipal